



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.930 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“Altera a redação da Lei Municipal nº 1.763 de 05 de novembro de 2018 de Primavera do Leste e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera-se o art. 2º da Lei nº 1.763 de 05 de novembro de 2018 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A ajuda de custo é destinada aos atletas:

I – nascidos de Primavera do Leste ou residentes no Município há no mínimo 06 (seis) meses;

II – que comprove atuação esportiva por Primavera do Leste de no mínimo 06 (seis) meses;

III - Revogado;

IV - devidamente matriculados em instituição de ensino, comprovado por Boletim ou Relatório da Unidade Educacional que ateste frequência escolar, quando menor;

(...)

VI - que requeiram ao Secretário Municipal Educação e Esportes, ou ao secretário de pasta que venha a substituí-lo, o auxílio com antecedência mínima de 10 (dias) à data da competição;

(...)



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

VIII - que apresentem Certidão Municipal e, quando menor de idade, do maior responsável;

§ 1º. Revogado;

§ 2º. Revogado;

§ 3º. A ajuda de custo prevista na presente lei também poderá ser concedida a equipe que venha a representar Primavera do Leste em eventos esportivos amadores ou profissionais.

§ 4º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, todos os beneficiados deverão atender aos requisitos impostos por esta Lei.”

Artigo 2º - Altera-se o art. 3º da Lei nº 1.763 de 05 de novembro de 2018 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - É vedado ao Poder Executivo prestar ajuda de custo aos atletas registrados por federações ou clubes de outros municípios.”

Artigo 3º - Altera-se o art. 4º da Lei nº 1.763 de 05 de novembro de 2018 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A ajuda de custo, limitada ao máximo de 05 (cinco) auxílios por atleta, via processo administrativo, no decorrer do ano exercício-fiscal, será determinada pelo Poder Executivo de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Esportes.”

Artigo 4º - Altera-se o art. 6º da Lei nº 1.763 de 05 de novembro de 2018 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Sob pena de indeferimento dos pedidos posteriores de ajuda de custo do ano vigente e do ano seguinte ao da data de concessão da ajuda, os beneficiários do auxílio deverão, em no máximo 15



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

(quinze) dias úteis do término da competição esportiva, prestar contas do benefício na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes.

§ 1º. Em adição à prestação de contas mencionada no caput, deverá o beneficiário apresentar à Secretaria Municipal de Esportes os resultados da competição da qual participou, bem como fotos que comprovem a participação.

§ 2º. Da prestação de contas da ajuda de custo prevista neste artigo, além de outras formas e condições a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes, deverá constar, necessariamente, relatório de viagem assinado pelo motorista e pelo Diretor ou Chefe do Departamento, nos casos em que for utilizado veículo oficial ou fretados subvencionados pelo Município.

§ 3º. Caso o proponente venha a mudar a destinação da ajuda de custo objeto desta Lei, não prestar contas ou ainda agir de má-fé atentando contra os princípios e a legislação vigente, este poderá sofrer punições, garantido o contraditório, como ressarcimento do valor integral à administração pública, inscrição em dívida ativa e multa.”

Artigo 5º - Altera-se o art. 7º da Lei nº 1.763 de 05 de novembro de 2018 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - É dever dos beneficiários da ajuda de custo ceder os direitos de imagem ao Município da Primavera do Leste e usar, como meio de divulgação, o brasão ou o logotipo do Município em seus uniformes de competição ou, ainda, outro meio idôneo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Esportes.

***Parágrafo único** - O proponente deverá dar publicidade colocando nas redes sociais, rádios, TV ou jornal de circulação diária indicando o Poder Público como patrocinador da ajuda de custo.”*



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 16 de março de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.